Câmora Municipal de Nazeré da Mata 1º Discusão Em 01/05/2024

Câmara Municipal de Nazaré da Maia Aprovado por Unamidade Em: O I OS 12021

Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

Câmara Municipal de Nazaré da Mai Aprovado por Unamidade Em: 21 / 05 / 2024

Ayay

Gâmara Municipal de Nazare da Mata

PROJETO DE LEI Nº 05/2024.

Inclui no calendário de eventos do Município, o Dia da Valorização da Cultura Nazarena, e dá outras providencias.

O **VEREADOR DELEGADO THIAGO HENRIQUE**, no uso de suas atribuições legais, propõe à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI:**

- Art. 1°. Fica instituído, no Calendário oficial de eventos do Município de Nazaré da Mata-PE, o "Dia da Valorização da Cultura Nazarena", a ser comemorado sempre no dia 05 de junho.
- Art. 2°. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidos para a realização do dia da Valorização da Cultura Nazarena.
- Art. 3°. E facultado ao Poder Executivo Municipal convidar instituições, Entidades e Membros da sociedade civil para participar da organização e realização do Evento mencionado no art. 1° desta Lei.
- Art. 4° Entre os Objetivos do **Dia da valorização da Cultura Nazarena** está refletir a (des)valorização dos artistas do município de Nazaré da Mata-PE, e também:
 - I Difundir o trabalho dos artistas locais:
- II Promover a conscientização da importância da valorização da cultural da cidade;
- III Incentivar o conhecimento acerca do surgimento do maracatu e suas raízes históricas.
- Art. 5° O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia da Valorização da Cultura Nazarena", promovendo a apresentação de artistas, brincantes, folguedos, poetas, literários, agremiações culturais e, também, realizando palestras, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a cultura nazarena e regional.

A

는 이 이 아이를 하는 것이 나를 보고 있다. 그런 사람들은 기계를 보고 있다. 그런 사람들은 기계를 보고 있다.



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

Art. 6°. O Dia da Valorização da Cultura Nazarena corresponde a uma data comemorativa, tendo como objetivo a informação, educação, conscientização, debates de temas relevantes, destacando-se o incentivo e a valorização à cultura local.

Art. 7°. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Prezados Pares,

Tenho por emissão apresentar para apreciação deste egrégio Poder Legislativo Municipal, o <u>PROJETO DE LEI Nº 05/2024</u>, que tem por origem a proposta e a reivindicação dos alunos das Escola Santa Cristina, que estabelece o <u>"Dia da Valorização da Cultura Nazarena"</u>, a ser comemorado no dia 05 de junho.

Por seu turno, a data tem como objetivo chamar atenção para a importância do respeito e da preservação da cultural nazarena, considerada um dos elementos fundamentais para o desenvolvimento sustentável, manutenção da paz e da manifestação espiritual no nosso município.

Para entender a importância do projeto, é preciso primeiro entender o conceito de "cultura" em que se baseia o propósito do projeto:

A cultura deve ser considerada como o conjunto dos traços distintivos espirituais e materiais, intelectuais e afetivos que caracterizam uma sociedade ou um grupo social e que abrange, além das artes e das letras, os modos de vida, as formas de viver em comunidade, os sistemas de valores, as tradições e as crenças." Unesco, 2002

Assim, a diversidade cultural está diretamente relacionada com à questão da identidade e é vista como patrimônio comum da humanidade e como questão de direitos humanos.

Nesse sentido, trazemos a luz z que:

Qualquer pessoa deverá poder expressar-se, criar e difundir suas obras na língua que desejar e, em particular, na sua língua materna; qualquer pessoa tem direito a uma educação e uma formação de



Câmara Municipal de Nazaré da Mata - PE Casa Joaquim Nabuco

qualidade que respeite plenamente sua identidade cultural; qualquer pessoa deve poder participar na vida cultural que escolha e exercer as suas próprias práticas culturais, dentro dos limites que impõe o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais."

Unesco. 2002

Fomentar a diversidade linguística em todos os níveis de educação, estimular a difusão de conteúdos diversos nos meios de comunicação, promover a indústria criativa das múltiplas formas de cultura e elaborar estratégias de preservação e valorização do patrimônio cultural são algumas das medidas que podem ser tomadas por governos para garantir o respeito à diversidade cultural.

Nessa senda, apresento a proposta de Lei que efetiva a inclusão no calendário municipal sobre o "Dia da Valorização da Cultura Nazarena", que servirá de marco de reflexão sobre o respeito, valorização e disfunção da cultura do povo nazareno.

Na certeza da aprovação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 07 de maio de 2024.

DELEGADO THIAGO HENRIQUE

- VEREADOR-